

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 019/2023 CEE/AL**

*Credencia a Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora do Livramento, em Cajueiro/AL; Autoriza a oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - 1º e 2º segmentos e dá outras providências.*

**A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer 26/2023 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº 1800 016842/2023/2017–SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 08 de agosto de 2023 , resolve:

**Art. 1º** Credenciar, por um período de 10 (dez) anos, a Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora do Livramento, localizada na Rua Manoel Vieira Costa, S/N - Centro - Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL.

**Art. 2º** Autorizar, por um período de 02 (dois) anos, a oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - 1º e 2º segmentos ofertado pela Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora do Livramento, em Cajueiro/Alagoas.

**Art. 3º** Validar os estudos anteriormente realizados e em relação aos anos letivos de 2020 e 2021 determinar à mantenedora da instituição em tela que protocole processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, com a documentação conforme disposto na Resolução nº 01/2021 CEE/AL;

**Art. 4º** Aprovar o Regimento Interno, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares do curso ofertado na Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora do Livramento em Cajueiro/Alagoas.

**Art. 5º** Determinar à mantenedora da instituição que encaminhe à 4ª GERE, no prazo de 180 dias, a contar a partir da homologação desta Resolução, cópia do alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com prazos atualizados para o funcionamento da instituição.

**Art. 6º** Estabelecer que o não cumprimento da determinação disposta no Art. 5º implicará em medidas legais cabíveis.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

---

**SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS,**  
Maceió/AL, em 08 de agosto de 2023.

Prof<sup>ª</sup>. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA  
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas